

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023

CLÁUSULA 1ª – APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As Cláusulas 34 e 49 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 firmado entre as partes passam a vigorar, para os exercícios de 2022 e de 2023, com a redação disposta no presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – SAÚDE CAIXA

A CAIXA assegurará a todos os empregados e seus dependentes a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, com participação contributiva mensal dos titulares e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado admitido até 31/08/2018, que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial antes de romper seu vínculo trabalhista com a CAIXA, e aos seus respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício plano de assistência à saúde – Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo – Aos empregados admitidos após 31/08/2018 será oferecida opção a adesão ao Saúde CAIXA. No caso de rescisão do contrato de trabalho seguirá nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A parcela de responsabilidade da CAIXA no custeio dos benefícios de assistência à saúde, incluindo despesas assistenciais e administrativas, será limitada ao teto de 6,50% das Folhas de Pagamento e Proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da CAIXA.

Parágrafo Quarto – A participação da CAIXA no custeio das despesas assistenciais e administrativas estará limitada a 70% do montante ou ao teto de 6,50% descrito no Parágrafo Terceiro, o que for menor.

Parágrafo Quinto – A participação dos beneficiários no custeio das despesas assistenciais e administrativas será a diferença entre o montante anual das despesas totais e a participação da CAIXA, conforme definido no Parágrafo Quarto, dando-se por meio de mensalidades, coparticipações, utilização da Reserva Técnica e/ou contribuição extraordinária.

Parágrafo Sexto – A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida como a remuneração mensal composta pelas rubricas salariais de natureza não eventual de acordo com a situação funcional na data em que ela é apurada e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o titular de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do Fundo de Previdência Privada.

Parágrafo Sétimo – O titular do Saúde CAIXA (o empregado ativo e o aposentado, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, e o titular de pensão) contribuirão com mensalidade no valor de 3,5% da remuneração base, nos termos do Parágrafo Sexto, e uma mensalidade adicional de 0,4% para cada dependente direto cadastrado no plano, limitado ao teto de 4,3% por titular.

I - São dependentes diretos:

- a) Cônjuge, ou companheiro (a) de união estável, inclusive de relação homoafetiva;
- b) Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 anos de idade;
- c) Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros maiores de 21 anos de idade incapacitados permanentemente para o trabalho ou menores sobre tutela ou curatela;
- d) Menor de 18 anos, solteiro, que se ache sob a guarda ou tutela ou curatela do titular por determinação judicial.

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023

Parágrafo Oitavo – O titular do Saúde CAIXA (o empregado ativo e o aposentado, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, e o titular de pensão) também efetuará contribuições sobre o décimo terceiro salário, na folha de pagamento de novembro, nos termos do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Por se tratar de regra excepcional de inclusão no plano, a mensalidade decorrente de dependente indireto não será computada no teto de mensalidade de 4,3% por grupo familiar, sendo a mensalidade de 0,4% para cada dependente indireto.

I – São dependentes indiretos: Os filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de 21 anos de idade e menores de 24 anos e que não possuam qualquer renda superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Décimo - Nos grupos familiares onde existirem dois ou mais beneficiários elegíveis à titularidade do plano, deverá ser o titular o beneficiário de maior renda, sendo os demais considerados seus dependentes, inclusive para incidência dos percentuais de mensalidade sobre a remuneração base citada no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Décimo Primeiro - O titular contribuirá, também, com coparticipação de 30% (trinta por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do plano de Assistência à Saúde – Saúde CAIXA, pelo grupo familiar, por escolha dirigida ou livre escolha, a considerar:

I – O grupo familiar considerará o titular e seus respectivos dependentes direto e indireto;

II - Os tratamentos oncológicos e internações são isentos de coparticipação.

III – A coparticipação para consulta em pronto socorro/pronto atendimento corresponderá ao valor fixo de R\$75 (setenta e cinco reais);

IV - A coparticipação, prevista no caput e inciso III, está limitada a um teto anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por grupo familiar.

Parágrafo Décimo Segundo – A CAIXA deverá apresentar trimestralmente a posição consolidada dos fundos de reserva técnica e de contingência ao Grupo de Trabalho Saúde CAIXA, nos termos da cláusula 3ª deste Aditivo, e ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da necessidade de reajustes dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Sétimo e Nono, bem como do limite de coparticipação, previsto no Décimo Primeiro, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo Quarto – Ao final de cada exercício, havendo desequilíbrio no custeio das despesas totais será realizado o ajuste necessário:

I – Caso haja saldo superavitário da contribuição dos beneficiários, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica, e após três exercícios de superávit, o saldo acumulado será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

II - Caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, utilizar-se-á o saldo da reserva técnica de anos anteriores. Caso o saldo da reserva não seja suficiente para a cobertura das despesas, haverá cobrança extraordinária aos beneficiários, na medida da divisão do déficit remanescente entre os beneficiários titulares inscritos no plano durante o exercício, na proporção das mensalidades do mês de dezembro do ano em referência, sendo implementada a partir de janeiro e finalizada no exercício subsequente ao ano deficitário.

Parágrafo Décimo Quinto – O Saúde CAIXA possui as seguintes Reservas, cujos saldos são remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC:

- a) Reserva Técnica: constituída a partir de superávit nas contribuições dos beneficiários, acumulados anualmente;

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023

- b) Reserva de Contingência: constituída e mantida, ao final de cada exercício, em 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção da contribuição das partes para o custeio das despesas totais, não sendo acumulada anualmente.

Parágrafo Décimo Sexto - A CAIXA é responsável pela gestão e operacionalização do plano de Assistência à Saúde – Saúde CAIXA sem qualquer custo adicional para o plano.

Parágrafo Décimo Sétimo - O Conselho Consultivo é um órgão autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão do plano de Assistência à Saúde – Saúde CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor, constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela CAIXA/Unidade de gestão do plano, e representantes dos titulares do plano de Assistência à Saúde – Saúde Caixa, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 (Anexo I):

Parágrafo Décimo Oitavo – A CAIXA realizará pesquisa a cada exercício sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde CAIXA, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

Parágrafo Décimo Nono – Serão reembolsados no mínimo 50 (cinquenta) medicamentos especiais de uso contínuo, com custeio do plano de Assistência à Saúde – Saúde CAIXA, por regras, normas e limites financeiros definidos anualmente pela CAIXA, desde que não custeados ou oferecidos sem ônus pela rede pública de Saúde, cujos percentuais de reembolso serão de 50%, 80% e 100%, conforme patologia e posologia definidas em relatório médico, para beneficiários do plano e seus dependentes devidamente habilitados ao reembolso.

CLÁUSULA 3ª - GRUPO DE TRABALHO

Será mantido Grupo de Trabalho paritário, composto por 8 integrantes, 4 indicados pela CAIXA e 4 pelos representantes dos empregados para tratar do Plano Saúde CAIXA, observando a sua sustentabilidade e qualidade.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes serão obrigatoriamente empregados ou ex-empregados CAIXA.

Parágrafo Segundo - O grupo de trabalho se reunirá preferencialmente de forma virtual. Na avaliação da necessidade de reuniões presenciais, serão realizadas nas dependências disponibilizadas pela CAIXA, a qual se responsabilizará pelos custos de deslocamento, diárias e hospedagem.

Parágrafo Terceiro - As propostas de modificações do Plano de Saúde serão negociadas na Mesa Permanente.

Parágrafo Quarto – A CAIXA apresentará ao GT Saúde CAIXA os dados necessários para avaliação do plano: posição consolidada dos fundos de reservas, quantidade de beneficiários e prestadores credenciados do plano, idade média, quantidade de procedimentos efetuados no último trimestre, percentual de inadimplência, relação trimestral de credenciamento e descredenciamento dos prestadores, dentre outros, nos termos da legislação vigente.

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023

CLÁUSULA 4ª – REPRESENTAÇÃO

A presidente da CONTEC declara, neste ato, que representa as Entidades Sindicais, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de representação que lhe outorga poderes para firmar o presente Instrumento.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo 2020/2022 entrará em vigor na data de sua assinatura, de 1º de novembro de 2021 a 31 de agosto de 2023, pelo prazo de até 2 anos, com seus efeitos aplicáveis para os exercícios de 2022 e 2023.

Brasília, 03 de dezembro de 2021

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC**

Jairo da Silva Muniz Sobrinho
Diretor Executivo – DEPES
CPF: 025.433.595-08

DocuSigned by:

11D239D931E142B...

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente CONTEC
CPF: 004.431.231-87

Pela Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

Daniel de Castro Borges
CPF: 724.928.051-15
Coordenador da Comissão CAIXA

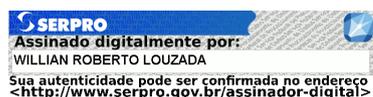
Felipe Vasconcelos Soares Montenegro
Matos
CPF: 917.361.291-04

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023

Francisco Assis Ferreira Sanches Lopes
CPF: 315.494.748-55

Janaina Bosa Daniel
CPF: 029.889.239-14

Membros da Comissão de Negociação da CONTEC junto à Caixa Econômica Federal



Carlos Roberto Rodrigues
CPF: 397.671.919-68
Coordenador Comissão CONTEC

Willian Roberto Louzada
CPF: 238.548.631-87

P/Procuração: FEDDERAÇÃO NORTE E NORDESTE, FEDERAÇÃO ALAGOAS PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, FEDERAÇÃO PARAIBA, FEDERAÇÃO MINAS GERAIS GOIAS E DISTRITO FEDERAL, FEDERAÇÃO PARANA, FEDERAÇÃO SAO PAULO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, FEDERAÇÃO GOIAS E TOCANTINS, FEDERAÇÃO SANTA CATARINA, SINDICATO DOS BANCARIOS DO AMAZONAS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ANAPOLIS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ANDRADINA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ARAÇATUBA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ARAGUARI, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ARAXA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE BALNEARIO CAMBORIU, SINDICATO DOS BANCARIOS DE BARBACENA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DOS BANCARIOS DE BRUSQUE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CAÇADOR, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CACHOEIRA DO SUL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CAJAZEIRAS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CANOINHAS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARATINGA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAUARI, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CASCAVEL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CATALAO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CATOLE DO ROCHA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CIANORTE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURVELO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ERECHIM, SINDICATO DOS BANCARIOS DE FOZ DO IGUAÇU, SINDICATO DOS BANCARIOS DE FRANCA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE GARANHUNS E REGIAO/PE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE GOIANA/PE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE GOIAS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE GOIO-ERE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE GOVERNADOR VALADARES, SINDICATO DOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA,

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA
2022/2023**

SINDICATO DOS BANCARIOS DE IGUATU, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABAIANA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITAJAI, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITAJUBA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITUIUTABA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITUMBIARA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JABOATAO DOS GUARARAPES, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JARAGUA DO SUL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JATAI, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JOINVILLE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JUAZEIRO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE LAGES, SINDICATO DOS BANCARIOS DE LAGUNA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE LAJEADO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE LINS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE MAFRA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE MAMANGUAPE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE MANUAÇU, SINDICATO DOS BANCARIOS DE MARINGA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE MOSSORO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE MURUAE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE NOVA PRATA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PALMARES, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PARANAGUA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PATO BRANCO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PATOS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PONTA GROSSA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PONTA PORA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PONTE NOVA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO UNIAO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE RIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE RIO PARDO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE RIO VERDE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTOS DUMONT, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO BENTO DO SUL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO BENTO DO UNA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO GABRIEL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SOBRAL, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SOLEDADE, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SOROCABA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE SOUSA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE TABATINGA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE TELEMACO BORBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE TOCANTINS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE TUBARAO, SINDICATO DOS BANCARIOS DE TUPA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE UBERLANDIA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE UNIAO DA VITORIA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE VARGINHA, SINDICATO DOS BANCARIOS DE VOTUPORANGA

DocuSigned by:

11D239D931E142B...

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente CONTEC
CPF: 004.431.231-87

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023
ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SAÚDE
CAIXA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo do Saúde CAIXA é um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do Saúde CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo do Saúde CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

Parágrafo 1º Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo 2º Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo 1º A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo do Saúde CAIXA:

Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do Saúde CAIXA;

Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do Saúde CAIXA;

Examinar e opinar sobre as contas do Saúde CAIXA;

Propor alterações e aperfeiçoamentos no Saúde CAIXA;

Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SAÚDE CAIXA

Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no Saúde CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do Saúde CAIXA:

Participar e votar nas reuniões do Conselho;

Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;

Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente no mês de novembro de cada exercício ou, extraordinariamente, por proposição das instituições representadas.

Parágrafo 1º As matérias constantes da pauta de reunião, devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Parágrafo 2º Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo 3º Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Parágrafo 4º Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 5º Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quórum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

Parágrafo 6º As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

Parágrafo 7º As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/Unidade de Gestão do Saúde CAIXA.

Parágrafo 8º Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do Saúde CAIXA.

Parágrafo 9º É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONTEC – SAÚDE CAIXA 2022/2023
ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SAÚDE
CAIXA

Parágrafo 10º Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.